



PROCESSO N° 1399/11

PROTOCOLO N.º 10.945.458 - 3

PARECER CEE/CEB N.º 203/12

APROVADO EM 11/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares
praticados antes do ato autorizatório.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 1551/2011-SUED/SEED, de 16 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 07/04/2011, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010.

Às fls. 247 a 248, a direção do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

A Diretora do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional, Ana Cláudia Michelin, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração, subsequente, turmas iniciadas no ano de 2010, para tanto está anexada a documentação necessária.

Conforme orientação do NRE a abertura das matrículas e o início das aulas se deu durante o aguardo da autorização, pois caso contrário, não haveria tempo hábil para o cumprimento da carga horária.

O Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEB nº 09/2012, de 14/02/2012, por cinco anos. (fls. 285)



PROCESSO N° 1399/11

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para o funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5255/10, de 01/12/2010, com base no Parecer CEE/CEB 1054/10. (fls. 05 e 06)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010, data essa, que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 279 a Coordenação de Documentação Escolar/SEED manifesta-se, em 31/10/2011, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 250 a 259) do Curso Técnico em Administração, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n° 1054/10– CEE/PR e Matriz Curricular às fls.09, do presente protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 70)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga Horária: 1000 horas
Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 anos
Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira
Número de Vagas: 35 vagas por turma
Regime de Matrícula: semestral
Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 71)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1399/11

2.2 Matriz Curricular (fls.100)

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano		
Turno:				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1°	2°	3°		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000

2.3 Certificação (fls. 139)

O aluno que concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- Globalhunters Centro Integração Cristian Gomez
 - IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
 - CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR
 - Benevento Construtora
 - Assespro- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação
- Os termos dos convênios e cooperação estão anexados às

fls. 105 a 116.



PROCESSO N° 1399/11

3. Corpo Docente (fls. 122 e 260)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Ligia Berg Camargo	-Bacharel em Administração -Programa Especial de Formação Pedagógica	-Coordenação de Curso
-Ricardo Sinesio dos Santos	-Bacharel em Administração -Formação de Professores do Ensino do 2º Grau – Administração Financeira e Orçamentária/Administração de Pessoal/Economia e Mercado	-Administração de Produção de Materiais -Administração Financeira e Orçamentária -Comportamento Organizacional
-Ana Carolina Gomes Alves	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Contabilidade e Finanças	-Contabilidade -Elaboração e Análise de Projetos -Estatística Aplicada
-Maria de Lourdes Godoy dos Santos	-Bacharel em Administração -Filosofia	-Fundamentos do Trabalho -Gestão de Pessoas -Teoria Geral da Administração
-Juliana Freitas Avilés	-Bacharel em Administração	-Informática * -Marketing -Organização, Sistemas e Métodos
-Rosa Lidia Duart	-Bacharel em Administração	-Introdução à Economia -Noções de Direito e Legislação do Trabalho *
-Edson Teodoro de Souza	-Ciências Contábeis -Especialização em Gerência Contábil e Auditoria	-Matemática Financeira
-Noeli de Ramos Gomes Couto	-Letras/Português e respectivas literaturas	-Prática Discursiva e Linguagem

* Indicar docente graduado, com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22, da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 220)

Curso Técnico em Administração - Subsequente

2010 – 1º semestre – 29 alunos matriculados, 01 transferido, 18 desistentes, 01 reprovado e 09 aprovados;

2010 – 1º semestre – 36 alunos matriculados, 02 transferidos, 15 desistentes, 03 reprovados e 16 aprovados;

2010 – 2º semestre – 07 alunos matriculados, 02 reprovados e 05 aprovados.



PROCESSO N° 1399/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0275/2011, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração com especialização em Administração e Marketing, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 223 a 235)

Às fls. 242 consta o número do protocolo 10.424.702 - 4, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

Às fls. 244 consta justificativa da direção em relação às exigências da Vigilância Sanitária, conforme segue:

(...) As solicitações realizadas pela Vigilância Sanitária para a emissão da Licença Sanitária estão sendo atendidas, conforme documentação em anexo. (fls. 244)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 420/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010.

Determinamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.



PROCESSO N° 1399/11

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato do reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE